

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.

Processo CVM RJ-2011-8706

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 27.07.11, pela MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo atraso de 3 (três) dias, no envio do documento **DFP/2010**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 688/11, de 07.07.11 (fl.02).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (fl.01):

- a. "houve motivo de força maior no atraso provocado pela complexidade das informações a serem prestadas";
- b. "além disso, a Auditoria Externa demorou a apresentar sua apreciação"; e
- c. "assim deve ser relevada a multa aplicada, pois não houve qualquer prejuízo ao mercado com esse atraso, pois nenhuma informação foi relevante".

#### Entendimento da GEA-3

Nos termos do art. 28, *caput*, II, alínea *a*, da Instrução CVM nº 480/09, o emissor nacional deve entregar o documento **Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP/2010)** na mesma data em que o documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas** for enviado à CVM, não devendo ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social.

Nesse sentido, cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas informações periódicas.

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.11 (fl.03), não tendo sido objeto de questionamento pela companhia; e (ii) a MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A. enviou o referido documento somente em 04.04.11 (fl.04).

Isto posto, somos pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

THIAGO ALONSO ERTAL SALINAS

Gerente de Acompanhamento de Empresas – 3

Em exercício

De acordo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas